



É pra fazer. É pra cuidar.

FLIP 261
CITY PILAR

Prefeitura do Município de Pilar
Gabinete do Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2018

Processo Administrativo nº 0123-0019/2018
PE-17/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2018
– OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS -
Órgão Gerenciador: PREFEITURA
MUNICIPAL DE PILAR/AL; Fornecedor
Registrada: EXPERT COMERCIO,
SERVIÇOS E INTERMEDIÇÃO DE
NEGÓCIOS EIRELI - EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL** com sede na na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, , inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.200.150/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito Renato Rezende Rocha Filho, inscrito no CPF nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 53/2018, Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, resolve registrar os preços das empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, especificados no(s) item(ns) (... anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objetos as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

YASCA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELI, CNPJ: 25.423.699/0001-23, sediada na Rua Dr. Otávio Alves Dundas, 325, Vila Ema/SP, e-mail: licitacao@grupoh3.net fone: (11) 3539-9855 representada por seu sócio Diretor Osvaldo Habib, brasileiro, casado, comerciante com RG nº: 4.965.270 SSP/SP e CPF: 364.825.878-87 residente e domiciliando na Rua Nova Timboteua, nº 218 A, Vila Nova Pauliceia/SP



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer. É pra cuidar.

262

Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

Item	Especificação	Marca	Modelo	Valor unitário	Valor total
01	Uma van, zero km adaptada para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09 (capacidade de 10 a 17 passageiros, já incluso (um) cadeirante mais motorista); ar condicionado, acesso cadeirante, cinto de segurança abdominal para todas as poltronas, saída de emergência acoplada, iluminação interna, motor diesel com no mínimo de 100 cv de potência. Entre eixos 3200 MM, direção hidráulica, tração 4x2, câmbio manual. Cor sólida: branco	RENAULT MASTER L3H2	2018/2019	R\$ 175.800,00	R\$ 175.800,00

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades participantes do registro de preços:

- a) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;

4. DA GARANTIA

4.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (aceite).

4.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de Pilar/AL ou Maceió/AL.

4.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

4.5. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 263

Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

5. DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. Local de entrega:

Sede da Prefeitura Municipal de Pila/AL, localizada na Praça Floriano Peixoto S/N Pilar/Al.

5.2. Para o veículo tipo passeio **O fornecedor terá** um prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pila/AL, CPNJ: 12.200.150/0001-28 ou emitido pela Secretaria de saúde e seu CNPJ.

5.3. Para o veículo tipo Van para transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção O fornecedor terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pilar/Al, CPNJ: 12.200.150/0001-28 ou emitido pela Secretaria de Saúde e seu CNPJ.

5.4. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados nas respectivas cidades de entrega sem qualquer ônus adicional para o Município de Pilar/AL.

Assinatura

6. DO EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

6.1. Os veículos deverão ser entregues já emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Pilar/AL, CPNJ: 12.200.150/0001-28, nos locais conforme item 7, subitem 7.1 devidamente registrados no DETRAN de cada cidade de entrega.

6.2. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

7.2. Fornecer o(s) veículo(s) zero quilômetro, com duas chaves e Certificado da Prefeitura Municipal de Pilar/AL, CPNJ: 12.200.150/0001-28, registrado no DETRAN de cada cidade de entrega e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

7.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a da Prefeitura Municipal de Pilar/AL, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.4. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer. É pra cuidar.

FLN 264

Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

7.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo, durante a vigência da garantia.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Será designado servidor do Setor de Transporte deste Município, para promover o acompanhamento da entrega dos veículos, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

8.2. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

8.3. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil seguinte ao do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado no edital.

8.4. Aplicar as penalidades, quando cabível.

9. DO RECEBIMENTO DO BEM

9.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

9.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Pilar/AL.

9.3. Caberá ao servidor responsável pelo Setor de Transportes rejeitar os veículos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novos, bem como determinar as suas substituições.

10. Da Vigência:

10.1 A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada por igual período, conforme dispõe art. 12 do decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10.2 Os casos nela omissos, regular-se-ão por suas cláusulas e por preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54, caput, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

11. Das Obrigações das partes:



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 265

Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

11.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- j) manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

12. Da Dotação Orçamentária:

- a) As despesas decorrentes da aquisição POR PARTE DA SECRETARIA serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de Pilar/AL, para o exercício de 2017.
- b) Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

12. Do Reajuste e Das Alterações:

- 12.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.
- 12.2. Será vedado qualquer acréscimo nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos que tratam o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 12.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedora Registrada.
- 12.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) convocar a Fornecedora Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, a Fornecedora Registrada será liberada do compromisso assumido;



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer. É pra cuidar.

FLN 266

Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13. Das Penalidades:

13.1. A Fornecedor Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedor Registrada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

13.5. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Órgão Gerenciador.

13.6. A sanção prevista no subitem 10.1 poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, do subitem 10.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de (10) dez dias úteis.

13.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Fornecedor Registrada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 desta Ata e das demais cominações legais.

14. Do Cancelamento do Registro:



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer. É pra cuidar.

267

Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

14.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os bens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

14.2 – A ata de registro de preços poderá ainda ser cancelada ocorrendo as situações previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.4. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

15. Da Publicação:

15.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

16. Das Disposições Gerais:

16.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17. Do Foro:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Pilar/AL.

Pilar/AL, 12 de julho de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL
Órgão Gerenciador



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 268
CITY PILAR



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município de Pilar
Gabinete do Prefeito

Representante da Fornecedor Registrada
OSVALDO HABIB



É pra fazer. É pra cuidar.